cidade do ato.

Art. 4º — Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a outorgar a escritura dos imóveis à A.L.F.E.C. uma vez atendidas as exigências previstas no art. 2º, ou seja a edificação total das obras de acôrdo com o projeto apresentado.

Art. 5º Será outorgado Título precário de posse à arrematante e sua substituição se dará com outorga de escritura pública definitiva preenchidas as exigências do art. 4º.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de fevereiro de 1.972.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 1.944, de 28 de fevereiro de 1.972

Dispõe sôbre criação de cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de supervisor das escolas rurais municipais, com o vencimento de Cr$ 423,00 por mês, sendo de Cr$ 75,00 mensais a gratificação por chefia.

Art. 2º - O servidor lotado no cargo criado nesta lei, terá as atribuições de fiscalizar o funcionamento das escolas, distribuições de alimento escolar, cujo trabalho será também entrosado com a Inspetoria Municipal do Ensino Rural.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, em decreto, abrirá o crédito necessário para o pagamento da despêsa de que trata esta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de fevereiro de 1972.

Leonardo Cardoso

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em comissão M. Souza

Lei nº 1.945, de 7 de março de 1972.

Autoriza levantamento de empréstimo.

O Povo do Município de Frutal, por seus